



LEI ORDINÁRIA Nº 2211

de 23 de agosto de 2011

Dispõe sobre o fornecimento de terra ou cascalho à população de baixa renda no Município de Corumbá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

A Prefeitura Municipal de Corumbá, poderá disponibilizar áreas nos bairros da Cidade onde serão armazenadas sobras de terra e cascalho, que possam ser melhor utilizados para aterro de construções, nivelamento de áreas, à população de baixa renda.

Art. 2º..

O material a que se refere o Artigo anterior também poder ser aquele resultante de obras públicas e que não serão aproveitados em outras obras públicas, bem como aqueles doados por particulares que queiram se desfazer de sobras de terra e ou cascalho.

Art. 3º..

As doações poderão ser feitas por particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

Art. 4º..

Quando do repasse da doação da população carente, em hipótese alguma o responsável pelo mesmo pode exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

Art. 5º..

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.□

Art. 6º..

Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2.011.

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2211/2011 - 23 de agosto de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em